



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**

LEI MUNICIPAL Nº. 688, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), para o fim que especifica, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na quantia de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), para atender as despesas com incentivo financeiro ao pessoal da saúde vinculado ao PMAQ-AB (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica), denominado Componente de qualidade do Piso de Atenção Básica Variável e do Fundo Municipal do Empreender Bananeiras, relativo ao Programa de Apoio ao Empreendedorismo do município de Bananeiras – PB.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei terão a seguinte programação funcional programática:

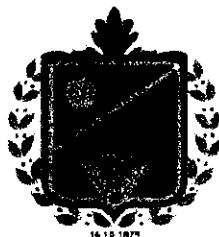
01	<u>GABINETE DO PREFEITO</u>	
11	Trabalho	
334	Fomento do Trabalho	
2005	Assistência para todos	
2070	Programa de Apoio ao empreendedorismo – Empreender Bananeiras	
459066	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	40.000,00
07	<u>SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE</u>	
07.1	<u>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</u>	
10	Saúde	
301	Assistência Básica	
2008	Saúde para Todos	
2.070	Concessão de Incentivo Financeiro ao Pessoal	

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº 375 – Centro – Bananeiras - PB – CEP 58220-000

Fone: (0**83) 3367 1129

E:MAIL: pmbananeiras@hotmail.com

Site: www.bananeiras.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

	vinculado ao PMAQ-AB	
3.3.90.3	Pecúnia/Premiação (Dinheiro)	150.000,00
1		
	Soma	R\$ 190.000,00

Art. 3º - Os recursos necessários à cobertura do crédito especial de que trata o art. 2º da presente lei, correrão por conta das fontes de recursos definidos nos itens I, II e III § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bananeiras – PB, 05 de dezembro de 2015.

DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO



MUNICÍPIO DE BANANEIRAS ¹

JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras

CNPJ: 08.927.915/0001-59
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,
BANANEIRAS, PB
www.bananeiras.pb.gov.br

BANANEIRAS (PB), 05 DE DEZEMBRO DE 2015

LEI MUNICIPAL Nº. 888, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), para o fim que especifica, e dá outras providências.

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na quantia de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), para atender as despesas com incentivo financeiro ao pessoal de saúde vinculado ao PMAQ-AB (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica) denominado Componente de qualidade do Piso de Atenção Básica Variável e do Fundo Municipal do Empreender Bananeiras, relativo ao Programa de Apoio ao Empreendedorismo do município de Bananeiras – PB.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei terão a seguinte programação funcional programática:

01	GABINETE DO PREFEITO	
11	Trabalho	
334	Fomento do Trabalho	
2006	Assistência para todos	
2070	Programa de Apoio ao empreendedorismo – Empreender Bananeiras	
459066	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	40.000,00
07	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.1	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	Saúde	
301	Assistência Básica	
2006	Saúde para Todos	
2.070	Concessão de Incentivo Financeiro ao Pessoal	
	vinculado ao PMAQ-AB	
3.3.90.3	Pecúnia/Premiação (Dinheiro)	150.000,00
1		
	Soma	R\$ 190.000,00

Art. 3º - Os recursos necessários à cobertura do crédito especial de que trata o art. 2º da presente lei, correrão por conta das fontes de recursos definidos nos itens I, II e III § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bananeiras – PB, 05 de dezembro de 2015.

DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO